



**PARECER Nº 2 , DE 2018. - CDESCTMAT**

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO - CDESCTMAT** - sobre o Projeto de Lei 1.448, de 2017, que "Altera a Lei nº 3833, de 27 de março de 2006, que 'Dispõe sobre a educação ambiental institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, a dá outras providências".

**AUTOR:** Deputado **DELMASSO**  
**RELATOR:** Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

## **I – RELATÓRIO**

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, foi distribuído o Projeto de Lei nº 1448/2017, que "Altera a Lei nº 3833, de 27 de março de 2006, que 'Dispõe sobre a educação ambiental institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, a dá outras providências"

O projeto de lei encontra-se autuado com 14 (quatorze) folhas e tramitará pelo rito ordinário pelas comissões CESC, CDESCTMAT e CCJ.

A proposição visa tão-somente alterar o inciso II do art. 3º da lei nº 3.833, de 27 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: "II – às instituições de ensino, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas pedagógicos que desenvolvam projeto de sustentabilidade com os recursos naturais. "

Submetido a análises da Comissão de Educação, saúde e Cultura, o Pareces do Relator Deputado Raimundo Ribeiro, foi aprovado, na Reunião Ordinária do dia 22 de novembro de 2017.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.



## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, "j", compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar as proposições referentes a "cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

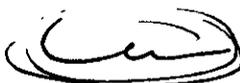
A implementação da educação ambiental nas escolas pode ser considerada uma das formas mais eficazes para a conquista de uma sociedade sustentável. Os debates mundiais e nacionais sobre o meio ambiente, que aconteceram nos últimos anos, estabeleceram que as escolas poderiam se tornar aliadas para o alcance do desenvolvimento sustentável, desde que se transformassem em espaços de conscientização ambiental, desenvolvendo o senso crítico, a mudança de comportamento, incentivando o respeito à vida e disseminando novas práticas de uso dos recursos naturais.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.448/2017, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o voto

Sala das Comissões, em            de            de 2018

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**  
Presidente

  
Deputado **CLAUDIO ABRANTES**  
Relator